LEI Nº 1.854, DE 23 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 1.676, DE 20 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Ele**, **Sanciona** e **Promulga** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - ALTERA os Artigos 17, 19, 22 e 24, bem como o § 1º do Artigo 18 e o § 4º do Artigo 30, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17** - O Fundo será regulamentado no que esta lei não dispuser, por Resoluções expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e divulgadas à população do Município através da imprensa oficial municipal." **(NR)**

"Art. 18 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, a ser instalado funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo CMDCA."

§ 1º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público em dias úteis, ininterruptamente, das 7hs às 13hs, com a totalidade de seus conselheiros, sendo que após o expediente 02 (dois) conselheiros ficarão de sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar. **(NR)**

"**Art. 19** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha." **(NR)**

"**Art. 22** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:"

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovar residência no Município por um período de 12 (doze) meses consecutivos;

IV – apresentação de *"Curriculum Vitae",* Certificado de Escolaridade de no mínimo, Nível Médio ou Técnico, documentos pessoais e Carteira Nacional de Habilitação para veículos automóvel e motocicleta, Certificado de Conclusão de Curso em Informática, em fotocópias, acompanhadas dos originais para autenticação por servidor designado para tanto;

V – certidões negativas de ações criminais e cíveis;

VI – reconhecida experiência de, no mínimo, 01 (um) ano no trato com crianças e adolescentes;

VII – submeter-se à avaliação psicossocial, sendo tal avaliação de caráter eliminatório;

VIII – **(EXCLUÍDO)**;

"**Art. 24** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, bem como Resoluções do CMDCA e sua fiscalização através do Ministério Público." **(NR)**

"Art. 30 - É do interesse do Conselho tutelar que seus membros participem de encontros, seminários, conferências, debates, cursos referentes à família, infância e adolescência e treinamentos de capacitação e reciclagem, nos limites do município ou em outros municípios."

§ 1º - Estas participações serão efetuadas mediante revezamento, garantindo-se a presença de, no máximo, 03 (três) Conselheiros Tutelares, seguindo a ordem hierárquica do Conselho, quando fora do município, salvo Resolução do CMDCA permitindo a participação de todos.

§ 2º - O participante deverá entregar ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias após o evento Certificado de Participação ou Declaração de Presença, expedido pela organização do evento.

§ 3º - O participante fará relatório das palestras e o apresentará ao CMDCA em até 15 (quinze) dias após o evento.

§ 4º - O participante deverá entregar a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social em até 05 (cinco) dias após o evento, Prestação de Contas das diárias recebidas quando este se der fora do Município. **(NR)**

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 2 de Abril de 2015**.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

COLORADO DO OESTE, 23 DE MAIO DE 2015.

MARILEY NOVAKI LIMA **Vereadora Presidente da CMCO**	**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES** **Vereador Vice-Presidente da CMCO**
JEDEON DE SOUZA LIMA **Vereador 1° Secretário da CMCO**	**VAGNER SACRAMENTO DA SILVA** **Vereador 2° Secretário da CMCO**